



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

- 1.1. **Processo:** PM-ADM-2026/05260
- 1.2. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL (nº 2025EM000269).
- 1.3. **Área solicitante:** Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
- 1.4. **Fiscal de contrato SEMCIAS:** Megui Marri Wruck de Souza (Portaria nº 302/2025).
- 1.5. **Agente de Contratação:** Katiuscia de Souza Lima, Matrícula nº PM6850.
- 1.6. **Local:** Nova Andradina – MS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a aquisição de material permanente para atender Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças (Horto Florestal), localizado na rua Elizabeth de Robiano, nº 2.160. Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS) de Nova Andradina/MS, com recursos próprios e Emenda Parlamentar Estadual (nº 2025EM000269), para 2026, do Deputado Estadual.

2.2 A necessidade decorre da identificação, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS) de Nova Andradina/MS, de lacunas na estrutura de apoio à SCFV.

2.3 O objetivo central é assegurar a continuidade e a qualidade da atenção às crianças de 6 a 14 anos inseridas no SCFV, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a maximização do impacto positivo para a população.

2.4 O SCFV do Horto Florestal opera em regime de fluxo contínuo, onde o mobiliário é submetido a manuseio severo por crianças e adolescentes em atividades lúdicas e socioeducativas. Portanto, a escolha por materiais com conformidade ABNT NBR 13962 e estruturas de aço com pintura eletrostática não é um luxo, mas uma estratégia de economicidade, evitando a quebra precoce e garantindo a integridade física dos usuários (crianças) e servidores.

2.4.1 As atividades desenvolvidas no cotidiano do SCFV justificam a necessidade de materiais permanentes com elevada durabilidade, segurança e ergonomia, conforme detalhado a seguir.

2.4.2 O Dia a Dia no SCFV (Unidade Horto Florestal)

- O serviço atende crianças e adolescentes (geralmente de 6 a 15 anos) em situação de vulnerabilidade ou risco social, no contraturno escolar. O cotidiano exige móveis e equipamentos que suportem um fluxo intenso de movimentação.

- Acolhida e Atividades de Convivência: Logo na chegada, ocorrem as dinâmicas de grupo. Aqui, a necessidade de cadeiras e mesas robustas é vital, pois o mobiliário é



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de artes e instrumentos) e estações de trabalho/mesas de informática que sigam as normas da ABNT para evitar má postura das crianças.

- Momentos de Alimentação (Refeitório): O SCFV oferece refeições. O mobiliário do refeitório precisa ser de fácil higienização (superfícies melamínicas) e extremamente resistente a impactos e umidade.

- Esporte e Lazer Planejado: O Horto Florestal possui área verde e externa. O mobiliário de apoio (bancos, mesas de atividades externas) sofre maior desgaste pela exposição, justificando materiais com tratamento anticorrosivo.

- Atendimento Técnico (Equipe de Referência): Assistentes sociais e psicólogos realizam atendimentos individuais com as famílias. Para isso, são necessárias poltronas e mesas de escritório que garantam o mínimo de conforto e profissionalismo, transmitindo a seriedade do serviço público.

2.5 A correta aplicação dos recursos vinculados será garantida por meio da seleção criteriosa dos itens a serem adquiridos, priorizando-se equipamentos com impacto direto na execução das atividades.

2.6 A contratação será realizada de forma centralizada, mediante sistema de Contrato, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

2.7 Como os recursos são específicos e a destinação está restrita à aquisição de materiais permanentes e mobiliário para assistência social, não houve comunicação prévia às demais secretarias, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.153/2024.

2.8 A servidora Grazieli Santos de Oliveira, Matrícula nº PM9879, foi designado como Agente de Contratação, conforme disposto no art. 1º da portaria nº 74, de 29/01/2026.

2.9 A presente Equipe de Planejamento foi designada para instrução da fase preparatória, com vistas à identificação da solução mais vantajosa para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS).

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Nova Andradina/MS foi publicado em 05/01/2026 no PNCP e atualizado em 07/01/2026, estando disponível no.

Link de pesquisa:

<https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2026>, Id PCA-PNCP 03173317000118-0-000001/2026, está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem como objetivo atender à demanda do órgão participante, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.1.1 Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, em especial o sistema de climatização e o mobiliário para o SCFV Horto Florestal, a contratação exige requisitos de habilitação técnica para mitigar riscos de inexecução. A exigência de **Qualificação**

T

CC

g



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

preservando sua funcionalidade, durabilidade e segurança operacional.

Tabela – 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA
1	990600941-2	Condicionador de ar(ar condicionado) tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo high-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 Btus/h, sistema inverter, serpentina com tubulação de cobre, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia PROCEL “A”, evaporadora com display digital, controle remoto sem fio acompanhado de pilhas, que utiliza gás refrigerante ecológico R410-A ou superior (que não agride e nem danifique a camada de ozônio), função “timer on/off”, filtro de ar removível e lavável, proteção antiferrugem, função de desumidificação, tensão de 220V, gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca, manual de instruções em português. O aparelho deverá ser fornecido completo, acompanhado de todos os seus componentes originais, manuais e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, não contemplando serviços de instalação, que serão objeto de contratação específica. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF /APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial.	05	UNIDADE



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2	1803090491-2	Conjunto de Mesa e 10 cadeiras. Mesa confeccionada em madeira e M.D.F. Mesa retangular com borda colorida. Pés coloridos pintados com tinta atóxica, nas cores: vermelho, verde, azul e amarelo. Acompanha 10 cadeiras coloridas com encosto e assento em md f; pés de ferro; pintura do produto com tinta atóxica nas cores vermelha, verde, amarela e azul (2 vermelhas, 2 azuis, 3 verdes e 3 amarelas). Medida cadeira: 26 x 30,5 x 60 cm. Medidas mesa: 193 x 60 x 56,5 cm. Com frete incluso no preço	06	Conjuntos
3	1803090490-2	Mesa para refeitório e bancos com 10 lugares fixos, tampo em md f entre 15 e 25 mm, estrutura de aço com pintura eletrostática à base de epóxi pó, assento md f 18 mm, tampo e assento fitado, dimensão do produto medindo aproximadamente entre 2400 e 3000 mm (comprimento), +- 800 mm (profundidade) , entre 720 e 750 mm (altura), bancos 2400 mm (largura) x 300 mm (largura) x 420 mm (altura), garantia mínima de 12 meses cobrindo defeitos de fabricação. com frete incluso no preço	03	Conjuntos

4.2. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fins de conferência da adequação do objeto às exigências deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a sua proposta de preços, o **catálogo original do fabricante, prospecto técnico ou ficha técnica detalhada** dos itens **01 (Ar-condicionado), 02 (conjunto de mesa e cadeiras) e 03 (Conjunto de Refeitório)**.

O documento apresentado deverá estar em língua portuguesa (ou acompanhado de tradução) e conter informações suficientes para comprovar:

o **Para o Item 1:** Potência (BTUs), eficiência energética (Selo Procel), tipo de tecnologia (Inverter, se aplicável) e descrição dos componentes.

o **Para os Itens 2 e 3:** Dimensões exatas, materiais de composição (ex: espessura do MDF/MDP, tipo de estrutura metálica) e acabamentos.

A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar as informações



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

constantes nos catálogos junto aos sites oficiais dos fabricantes.

A não apresentação do catálogo, ou a apresentação de documento que divirja das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta.

4.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Diferente de ambientes administrativos comuns, o SCFV Horto Florestal exige equipamentos de alto desempenho e resiliência operacional. Assim, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos:

4.3.1 Conformidade ergonômica e dimensional compatível com o público infantil e adolescente, observadas as normas técnicas aplicáveis da ABNT e boas práticas de ergonomia.

4.3.2 Segurança e Estabilidade (ABNT NBR 13962 e 13966): Exige-se que as cadeiras e mesas possuam laudos de resistência e estabilidade. O uso intensivo e a constante reconfiguração das salas para oficinas exigem estruturas metálicas com pintura eletrostática a pó (anticorrosiva) e tampos com revestimento melamínico de alta pressão (BP), garantindo vida útil superior a 10 anos.

4.3.3 Higienização e Manutenção: Os materiais devem permitir limpeza constante sem degradação química, essencial em ambientes com manipulação de materiais de artes e oferta de refeições.

4.4 É importante destacar que as especificações técnicas definidas não restringem a competitividade do certame, uma vez que foi constatada a capacidade de atendimento por diversas empresas do setor.

4.5 Realizou-se uma pesquisa abrangente, tomando como referência licitações públicas anteriores e consultas diretas a fornecedores, com o objetivo de elaborar um descritivo que favoreça a ampla participação de diferentes marcas e modelos.

4.6 Este procedimento não apenas respeita o princípio da competitividade, mas também assegura a eficiência e eficácia do processo licitatório. A ampla concorrência se torna inviável se os equipamentos ofertados não atenderem aos requisitos de qualidade necessários. Portanto, o processo licitatório deve garantir que a seleção do fornecedor mais vantajoso resulte na aquisição de produtos que atendam plenamente às necessidades, de maneira justa, transparente, legal, ética e eficiente, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e benéfica para a população.

4.7 A proposta das empresas deve incluir a marca (referência - similares), o fabricante e a procedência dos produtos oferecidos, assegurando que estes atendam às especificações solicitadas. Essa exigência está em conformidade com o princípio da eficiência, que orienta a Administração Pública a tomar decisões baseadas no interesse coletivo, adotando inovações e mudanças que satisfaçam o interesse público, sempre respeitando a legalidade.

4.8 No que diz respeito às especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização devido à sua inexistência no momento. No entanto, destacamos que a Secretaria está em fase de elaboração desse instrumento. Enquanto isso, utilizaremos as especificações adotadas em contratações anteriores com o mesmo objeto.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA
DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.9 Nesse sentido, é importante esclarecer que a não utilização do catálogo eletrônico não infringe o princípio da padronização previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração Pública possui discricionariedade para optar por usá-lo como padrão referencial para a especificação dos produtos e serviços ou não.

5. SUSTENTABILIDADE E DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque no artigo 5º da Lei 14.133/2021. A presente contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento dos bens, não incluindo serviços associados.

5.2 De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

5.3 Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

5.4 Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

5.5 Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, e
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.6. A sustentabilidade na aquisição de materiais permanentes destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), envolve a implementação de práticas que minimizem os impactos ambientais, econômicos e sociais ao longo de todo o ciclo de vida desses produtos. As estratégias a serem adotadas incluem:

- a) Escolha de Fornecedores Sustentáveis: Seleção de fornecedores que adotem práticas de produção responsáveis e que possuam certificações ambientais reconhecidas, garantindo que os equipamentos atendam aos padrões de sustentabilidade.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

b) **Uso de Embalagens Sustentáveis:** Priorizar equipamentos com embalagens feitas de materiais recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, para reduzir a geração de resíduos e melhorar a sustentabilidade.

c) **Transporte e Logística Eficientes:** Implementação de práticas de transporte e logística que incluam roteirização eficiente e o uso de veículos com menor pegada de carbono, contribuindo para a redução das emissões durante o transporte dos produtos.

d) **Produção Ecológica:** Optar por equipamentos fabricados por empresas que investem em biotecnologia e adotam processos de produção com menor impacto ambiental, assegurando a sustentabilidade desde a fabricação.

e) **Gestão de Resíduos:** Assegurar que o descarte dos equipamentos e suas embalagens siga práticas de gestão de resíduos responsáveis, incluindo reciclagem e destinação adequada, conforme as diretrizes já estabelecidas pelo Município de Nova Andradina – MS, através da Secretaria de Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A adoção dessas práticas não só contribui para a sustentabilidade ambiental, como também melhora a reputação da organização, reduz custos a longo prazo.

5.8. **HABILITAÇÃO:**

5.9. Os requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira serão definidos no Termo de Referência e no Edital, observando-se a proporcionalidade ao objeto e o disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo a não restringir indevidamente a competitividade. A apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por outras entidades, comprovando que a empresa já forneceu mobiliário e equipamentos similares em quantidades compatíveis.

6. **ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES**

6.1 **Lei Federal n. 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.2 **Decreto Municipal n. 3.155/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Contrato;

6.3 **Decreto Municipal n. 3.157/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

6.4 **Decreto Municipal n. 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços.

6.5 **Decreto Municipal n. 3.152/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

6.6 **Decreto Municipal n. 3.161/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

6.7 **Decreto Municipal, 3.331/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

6.8 Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

6.9 Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

7. REQUISITOS TEMPORAIS: CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Cada entrega de material deverá ser requisitada por meio de solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante. A solicitação deve incluir: a data, o valor unitário, a quantidade desejada, **o local de entrega, indicado pela Administração, que é o (SCFV Horto Florestal, localizado na rua Elizabeth de Robiano, nº 2.160, Nova Andradina - MS).**

Todos os custos relativos ao transporte e entrega dos bens deverão estar inclusos no preço ofertado, conforme a justificativa de aquisição de material permanente com recurso de Emenda Parlamentar, **de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas**, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. A requisição deve ser efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, com a devida autorização da autoridade superior, e acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência do contrato e demais informações necessárias.

7.2 O prazo para a entrega dos materiais não deverá exceder 15 (quinze) dias úteis após o envio da Solicitação de Fornecimento (SF), contados a partir do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente pelo fornecedor. Caso seja necessária a prorrogação do prazo, esta deve ser justificada e comprovada, sob pena de indeferimento e aplicação de multa por prejuízo à administração pública.

7.3 Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto. Qualquer entrega fora das especificações indicadas será recusada pela Administração Pública Municipal, que disponibilizará os itens para substituição pela empresa contratada/fornecedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. A empresa contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados pelo órgão e/ou instituição, seja por defeito ou por divergência das especificações apresentadas. **A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação formal, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).

7.4 A secretaria solicitante realizará o recebimento provisório dos produtos, conforme estipulado pelo artigo 140 da Lei 14.133/2021. A correta aplicação desse artigo é fundamental para assegurar a conformidade com a legislação e a eficiência nos processos de aquisições públicas.

7.5 O recebimento provisório é a aceitação inicial da mercadoria, serviço ou obra pelo contratante, com o objetivo de verificar se atendem às especificações contratuais. Este



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

procedimento é essencial para garantir que o que foi contratado está sendo entregue conforme os termos acordados.

7.6 O recebimento provisório deve ser realizado em até 03 (três) dias úteis após a entrega do produto ou a conclusão dos serviços ou obras. Durante esse período, a secretaria deverá conduzir uma análise detalhada do objeto recebido.

7.7 Após o recebimento provisório, será realizada uma avaliação mais minuciosa, culminando no recebimento definitivo, que é a aceitação final do objeto. O recebimento definitivo ocorrerá somente se todas as condições contratuais forem plenamente atendidas.

7.8 A responsabilidade pelo recebimento provisório recai sobre uma comissão de recebimento ou um servidor designado (geralmente o fiscal do contrato), que deverá avaliar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia de Dimensionamento e Expansão de Capacidade, a definição do quantitativo para o exercício de 2026 projeta a transição da ocupação atual de **60 crianças**, para a capacidade nominal máxima da Unidade Horto Florestal, que é de **120 crianças**. O planejamento fundamenta-se na necessidade de estruturar o serviço para a expansão do atendimento socioassistencial, utilizando de forma estratégica os recursos da **Emenda Parlamentar Estadual nº 2025EM000269 (Deputado Estadual)**.

8.2. Conformidade com o Decreto Municipal nº 3.152/2023 Em estrita observância ao rito da fase preparatória estabelecido pela legislação municipal:

- **Justificativa e Escolha:** A seleção e a justificativa da necessidade de cada item permanente foram realizadas pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS)**, considerando as especificidades do SCFV e a rotina da unidade localizada na Rua Elizabeth de Robiano, nº 2.160.
- **Quantificação Fundamentada:** A definição das quantidades baseia-se em documentos técnicos, que fundamentam a memória de cálculo para o atendimento das 120 crianças projetadas.
- **Formalização e Governança:** Conforme disposto no **Decreto Municipal nº 3.152/2023**, todos os documentos de quantificação e fundamentação estão devidamente assinados pelo servidor responsável pela elaboração e pela autoridade competente. O processo, incluindo todos os anexos técnicos, segue tramitação via **sistema de documentos eletrônicos (SIGA)**, garantindo a integridade e a transparência da fase preparatória.

8.3. Vantajosidade e Prevenção de Ineficiência: O dimensionamento para a capacidade máxima (120 vagas), operado via **Sistema de Contrato**, garante que o município de Nova Andradina obtenha economia de escala. A aquisição escalonada permite que o material seja empenhado conforme a efetiva ocupação das novas vagas em 2026, evitando a manutenção de estoque ocioso e respeitando o fluxo financeiro da Emenda Parlamentar.

8.4. Rigor Técnico e Durabilidade (ABNT): Devido ao aumento projetado no fluxo de usuários, a qualidade técnica é inegociável. A estimativa considera apenas itens que atendam



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

às normas ABNT e de ergonomia, assegurando que o mobiliário suporte ao uso intensivo por crianças e adolescentes, minimizando a necessidade de reposições precoces e protegendo o investimento público.

8.5. Posicionamento Conclusivo da Estimativa A estimativa apresentada é **tecnicamente precisa e juridicamente motivada**. Ao unir o planejamento de expansão do SCFV com as exigências formais do **Decreto Municipal nº 3.152/2023**, a Administração demonstra governança e zelo na aplicação do recurso parlamentar, assegurando que a unidade Horto Florestal esteja plenamente aparelhada para o exercício de 2026.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 3.152/2023, que regulamenta a fase preparatória do processo, e nº 3.330/2024, que trata da realização de pesquisa de preços, a equipe de planejamento, ao realizar o levantamento de mercado para identificar possíveis soluções, deve evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução disponível. É imprescindível realizar uma análise comparativa entre as soluções encontradas, com o objetivo de selecionar aquela que ofereça a maior vantagem econômica, aliada a ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável nos aspectos sociais e ambientais, incorporação de tecnologias, viabilidade de aquisição e opções menos onerosas para a Administração Pública Municipal.

9.2 Ademais, destacamos que, em consulta às mídias e portais de transparência, foram obtidas informações indicando que os certames licitatórios envolvendo a aquisição de materiais permanentes e mobiliário administrativo/educacional são usualmente realizados na modalidade de pregão eletrônico e por meio do sistema de contrato, conforme demonstrado nos dados a seguir transcritos:

9.3 Pregão Eletrônico nº 42/2024 (Aquisição de materiais permanentes e mobiliário para atendimento de programas sociais, em conformidade com as especificações do Termo de Referência). Exemplo correlato em prefeituras de porte similar, demonstrando a padronização do mercado nacional para este objeto.

9.4 Pregão Eletrônico nº 015/2024 (Contrato para Aquisição de Mobiliário em Geral, Equipamentos de Informática e Eletrodomésticos para Secretarias Municipais). Disponível em portais de compras públicas, reforçando a viabilidade do SRP para itens de assistência social.

9.5 Pregão Eletrônico nº 102/2023 (Contrato para aquisição de mobiliário escolar e equipamentos de escritório para atender as necessidades de unidades de atendimento direto ao cidadão). Referência disponível em sistemas de licitação estadual, confirmando a ampla competitividade do setor.

9.6 Diante do exposto, constatamos a necessidade que o órgão possui na utilização da modalidade de **Sistema de Contrato** para este tipo de contratação.

9.7 Ademais, o Sistema de Contrato proporciona a flexibilidade necessária para atender demandas futuras e eventuais (como a expansão da capacidade do SCFV de 60 para 120



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

crianças), aumentando significativamente a eficiência administrativa. Ao permitir a redução do número de licitações, facilitar aquisições progressivas e garantir o empenho conforme a disponibilidade financeira da **Emenda Parlamentar nº 2025EM000269**, o SRP contribui para a redução dos custos operacionais e a otimização dos processos. Assim, fica evidente a vantajosidade desse sistema para a administração pública.

9.8 Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis para atender ao **SCFV Horto Florestal**, e diante das características do objeto e da necessidade de assegurar ampla competitividade, foram consideradas apenas as alternativas compatíveis com procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

9.9 Cenário 1: Realização de contrato para aquisição imediata (Compra Global).

9.10 A realização de contrato fixo oferece a vantagem de acesso imediato aos materiais, porém exige que a Administração receba e pague todo o quantitativo de uma única vez, reduzindo a flexibilidade da gestão.

9.11 A rigidez contratual dificulta ajustes conforme a variação da demanda do SCFV e pode resultar em bens ociosos antes da ocupação total da unidade, contrariando o princípio da eficiência.

9.12 A falta de flexibilidade pode resultar em bens ociosos antes da ocupação total da unidade, ferindo o princípio da eficiência.

9.13 Cenário 2: Aquisição por meio de Contrato (SOLUÇÃO ESCOLHIDA).

9.14 A aquisição por meio de Contrato oferece vantagens significativas para a SEMCIAS. O contrato permite compras em maior quantidade (ganho de escala), o que resulta em preços mais baixos devido à negociação coletiva.

9.15 Outro benefício crucial é a adequação das compras à demanda real do SCFV Horto Florestal, permitindo que os móveis sejam entregues conforme a necessidade de 2026, evitando o desperdício e o estoque ocioso. O contrato também assegura a qualidade, selecionando fornecedores que atendam aos padrões da **ABNT**.

9.16 Verifica-se que o SRP promove a competitividade e, por se tratar de objetos comuns, gera uma ampla disputa de preços entre os fornecedores na modalidade de Pregão Eletrônico, resultando em economia significativa. Por essas razões, o sistema de Contrato de preços se apresenta como o cenário mais adequado.

9.17 Portanto, a equipe de planejamento conclui que a aquisição de materiais permanentes para atender ao **SCFV Horto Florestal**, via sistema de contrato (**Cenário 2**), é o meio que melhor atende aos interesses da Administração Pública Municipal, cumprindo os critérios de economicidade, vantajosidade e os fins sociais da **Emenda Parlamentar Estadual nº 2025EM000269**.

9.18 Diante de todo o exposto, observam-se as disposições do Decreto Municipal nº 3.157/2023 e do Decreto Municipal nº 3.330/2024, que determinam a análise comparativa visando à geração de economicidade e ganhos de eficiência administrativa.

9.19 Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que justifiquem a realização de audiência pública, preservando assim a relação custo-benefício e a celeridade do processo.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O Departamento de Compras realiza as cotações de preços para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do **Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024**.

10.2 Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art. 23 da **Lei nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições de materiais permanentes exigem para essa fase procedimental, visando o equilíbrio entre qualidade técnica e disponibilidade orçamentária.

10.3 A presente contratação será financiada por meio de recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Estadual nº 2025EM000269 (Deputado Estadual)**. O Valor Global Máximo estimado para este certame é de **R\$ 49.646,49 (Quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**. As estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada com fornecedores do ramo, consultas na internet e análise de contratações similares feitas em outros municípios, que posteriormente serão incluídas no processo administrativo nº PM-ADM-2026/01563.

10.4 Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A solução proposta é a **Aquisição de Materiais Permanentes** por meio de uma licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** com a utilização de contrato.

11.2 **Propósito:** Qualificação da infraestrutura física do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Horto Florestal.

11.3 Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública pode adotar os modos de disputa aberto ou aberto-fechado na modalidade pregão, vedada a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento for o de menor preço

11.4 Considerando as características do objeto, classificado como bem comum, bem como a necessidade de promover ampla competitividade, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração opta pela adoção do modo de disputa aberto-fechado.

11.5 O modo de disputa aberto-fechado permite maior competitividade na fase inicial, por meio de lances públicos e sucessivos, e assegura uma etapa final mais eficiente e previsível, contribuindo para a redução do tempo do certame, mitigação de práticas anticompetitivas e obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.

11.6 Dessa forma, resta tecnicamente e juridicamente justificada a adoção do modo de disputa aberto-fechado para a presente contratação.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

11.7 É admissível a aquisição de equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Cidadania e assistência social, na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

11.8 Considerando que a necessidade administrativa é certa, específica e integralmente definida, a contratação será formalizada por meio de **Contrato Administrativo**, não sendo aplicável o Sistema de Registro de Preços. O instrumento contratual estabelecerá todas as condições necessárias à execução do objeto, incluindo obrigações das partes, prazo de vigência, condições de entrega, recebimento provisório e definitivo, fiscalização, forma de pagamento, garantias, penalidades, hipóteses de alteração e rescisão, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos decretos municipais aplicáveis e dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Contrato, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio de Contrato, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do poder Executivo municipal, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.9 Em que pese haver mais de três fornecedores qualificados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e considerando que o objeto pode ser divisível, será aplicada a cota reservada prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, visando garantir vantagens para a administração como a ampla competitividade, eficiência e economicidade.

11.10 A equipe de planejamento conclui que, embora a Lei Complementar 123/2006 ofereça diversos benefícios ao incentivar o crescimento das micro e pequenas empresas, a concessão de exclusividade a essas empresas em determinados processos licitatórios pode apresentar desafios consideráveis para a Administração Pública.

11.11 A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante **Contrato**, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Outrossim, optamos pela não permissão de adesão de Contrato por órgãos não participantes, com o objetivo de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres e eficientes. Atualmente, a secretaria não dispõe de um quadro administrativo adequado para monitorar e controlar os percentuais ofertados em carona por outros órgãos. Permitir tal adesão poderia sobrecarregar o processo administrativo do órgão de origem e comprometer a eficiência e a agilidade das contratações, resultando em possíveis atrasos e complicações na gestão dos contratos. Portanto, essa medida visa preservar a integridade e a eficácia do processo licitatório.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA
DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

11.12 Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

11.13 Por fim, salientamos que o processo de aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

11.14 A contratação será estruturada por itens independentes, em observância ao princípio do parcelamento, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento (climatização e mobiliário).

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula

n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

12.2 Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

12.3 Desta feita, a solução será em itens.

12.4 No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

12.5 No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço/bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

12.6 Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

12.7 Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

12.8 Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto reestruturação dos equipamentos destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

12.9 Ainda que os itens pertençam a segmentos distintos, a adoção do parcelamento por itens assegura a ampla competitividade, não havendo prejuízo à vantajosidade da contratação conjunta no mesmo procedimento licitatório.

12.10 Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

12.11 Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

12.12 Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a utilização de Contrato, precedida de pregão eletrônico, é a solução mais adequada para atendimento da demanda, por assegurar economicidade, eficiência administrativa, ampla competitividade e flexibilidade na execução da contratação.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1 Não se identificam, no presente momento, providências adicionais a serem adotadas pela Administração, além daquelas inerentes à condução regular do procedimento licitatório.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 Na presente contratação a instalação dos equipamentos adquiridos será realizada por meio de contratação correlata, a ser formalizada em procedimento administrativo próprio, conforme orientação do setor jurídico.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

16.1 A aquisição de material permanente para atender Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), podem trazer impactos ambientais, tanto diretos quanto



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

indiretos. Entre os principais impactos, podemos destacar os seguintes:

Impacto Ambiental	Descrição	Medida de Tratamento/Mitigação
Consumo de Energia	Aumento do consumo elétrico com a operação dos Ares-Condicionados.	Exigência de aparelhos com tecnologia Inverter e Selo PROCEL A de eficiência energética, minimizando o custo e o impacto ambiental.
Resíduos decorrentes de embalagens	Geração de resíduos de embalagens e sobras de materiais.	Exigência de que o fornecedor deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados no fornecimento. realize o descarte dos resíduos de acordo com as normas ambientais municipais, incluindo coleta seletiva.
Descarte Futuro	Descarte dos equipamentos e mobiliários no final de sua vida útil (bens permanentes).	Inclusão dos itens no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Administração Pública, garantindo a destinação ambientalmente correta (logística reversa, se aplicável).

17. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Contrato, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.155/2023.

18. DOS FISCAIS DE CONTRATO

18.1 O fiscal de contrato do presente processo está designado por meio do ato de designação anexo à fl. 14 do processo administrativo nº PM-ADM- 2026/01563, bem como, tem seu amparo na **Portaria nº 302/2025**, de 25 de março de 2025, anexa às folhas 12 – 13 dos autos do sistema eletrônico SIGA.

18.2 A fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente processo será a servidora:

- **Megui Marri Wruck de Souza – MAT. 9949.**

18.3 Insta salientar ainda que, no Termo de Referência (TR) e no respectivo instrumento contratual, constarão detalhadamente as atribuições da fiscal informada, em estrita observância ao que preceitua o **Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando que o recebimento do mobiliário e equipamentos ocorra apenas mediante a verificação da



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

qualidade, funcionalidade e durabilidade exigidas neste planejamento.

Nova Andradina – MS, 09 de abril de 2026.

Equipe de Planejamento:

Alan Junior Barbosa Lima
Matrícula: 13496

Megui Marri Wruck de Souza
Matrícula: 9949
Fiscal de Contrato

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS e MARIA APARECIDA
DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 11:05:12 - Documento Nº: 750781-6225 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750781-6225>



PMDIC202678195

SIGA